

BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 10.895.072/0001-06

**13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

Pelo presente instrumento particular **GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF nº 29.145, CPF/MF nº 043.689.506-40, residente e domiciliado na SQSW 103, Bloco B, Apto 305, Sudoeste, Brasília/DF, CEP nº 70.757-010 e **EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF nº 29.190, CPF/MF Nº 008.594.775-09, residente e domiciliado na Rua 13 Norte, Lote 04, Apartamento 203, Residencial Manhattan, em Águas Claras – Brasília/DF, CEP nº 71.909-720, sócios da sociedade de advogados **BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal sob o nº **1540/09**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **10.895.072/0001-06**, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

Cláusula 1ª – DA SEDE

Altera-Se a sede da sociedade que passa a ser no seguinte endereço: SIG Quadra 01, Lotes 495/505/515, 4º Andar, Cobertura 4, Edifício Barão do Rio Branco, Brasília/DF, CEP 70.610-410.

Cláusula 2ª – DA ABERTURA DE FILIAIS E ALTERAÇÕES DE ENDEREÇO

Ficam autorizadas as aberturas de novas filiais pela sociedade, que serão sediadas nos seguintes endereços:

Em Cuiabá/MT, na rua Comandante Costa nº 1649, Centro Sul, CEP 78.020-400;

Em Porto Velho/RO, na rua Almirante Barroso 1640 - 1º andar sala 101, prédio Agrobay, bairro Santa Bárbara, CEP: 76.804-203;



Matriz: Brasília

SIG, Quadra 1, Lotes 495/505/515 Ed. Barão do Rio Branco – 4º andar – CEP 70.610-410 – Brasília – DF

Filiais: São Luís | Montes Claros | Salvador

+55 (61) 3322-0507 +55 61 99623-5043

www.barretodolabella.com.br

Em Manaus/AM, na Av. Rio Jutai, 670 - Nossa Sra. das Graças, Manaus - AM, CEP:69053-020;

Em Rio Branco/AC, na rua Alexandre Farhat, 299 José Augusto Cep: 69900-779;

Em Aracaju/SE, na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral nº 2100, JFC – Trade Center, Sala 1108, Jardins, CEP 49.026-010.

Altera-se o endereço das seguintes filiais:

Em Palmas/TO, 603 Sul, Alameda 04, QI O, Lote 09, CEP 77016-524;

Em Curitiba/PR, na Av. Cândido de Abreu, 776, 8º andar - Edifício World Business CEP 80.530-000.

Cláusula 3ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas continuam inalteradas.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade girará sob a razão social de **BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º: O falecimento do sócio que tenha dado o nome à Sociedade não implicará na alteração de sua denominação social.

Parágrafo 2º: A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Brasília, com escritório principal no SIG Quadra 01, Lotes 495/505/515, 4º Andar, Cobertura 4, Edifício Barão do Rio Branco, Brasília/DF, CEP 70.610-410; e filiais nos seguintes endereços: 1) Escritório de Montes Claros/MG, sediado na rua Correia Machado, nº 1025, Ed. Premier Center, Sala 1103, bairro Centro, CEP nº 39400-090; 2) Escritório de Belo Horizonte/MG, sediado na rua Pernambuco, nº 1389, Sala 6-P, bairro Funcionários, CEP 30.130-151; 3) Escritório de Maceió/AL, sediado na Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 625, Ed. The Square Office, Sala 523, bairro Jatiúca, CEP nº 57.036-000; 4) Escritório de Campo Grande/MS, sediado na Av. Afonso Pena, nº 5.723, Ed. Evolution Business Center, Sala 802, bairro Royal Park, CEP nº 79031-010; 5) Escritório de Goiânia/GO, sediado na Rua 1, nº 928, Qd. B7, Lt. 79, Sl. 804, Ed. Wall Street Center, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-040 - Telefone: (62) 3922-4500; 6) Escritório de São Luís/MA, sediado na Av. do Vale Q-29, N-13, Ed. Zircônio, Salas 1006 e 1007, Bairro Jardim Renascença – CEP 65.075-820, Telefone: (98) 3302-1558; 7) Escritório de Palmas/TO, sediado 603 Sul, Alameda 04, QI O, Lote 09, CEP 77016-524; 8) Escritório de Boa Vista/RR, sediado na na Av. Presidente Dutra, nº 96-A, bairro Aparecida, CEP 69.306-350; 9) Curitiba/PR, sediado Av. Cândido de Abreu, 776, 8º andar - Edifício World Business CEP 80.530-000; 10) Araguaína/TO, Av. José de Brito Soares, Lt. 05, Qd.X-22, SL.03, Stº Ahnanguera, CEP: 77818-530; 11) Vitória/ES, Rua



Matriz: Brasília

SIG, Quadra 1, Lotes 495/505/515 Ed. Barão do Rio Branco – 4º andar – CEP 70.610-410 – Brasília – DF

Filiais: São Luís | Montes Claros | Salvador

+55 (61) 3322-0507 +55 61 99623-5043

www.barretodolabella.com.br

Barão de Itapemirim, 209, sala 413, Ed. Álvares Cabral, Centro, Cep 29.050-660 12) Cuiabá/MT, na rua Comandante Costa nº 1649, Centro Sul, CEP 78.020-400; 13) Porto Velho/RO, na rua Almirante Barroso 1640 - 1º andar sala 101, prédio Agroboy, bairro Santa Bárbara, CEP: 76.804-203; 14) Em Manaus/AM, na Av. Rio Jutai, 670 - Nossa Sra. das Graças, Manaus - AM, CEP:69053-020; 15) Rio Branco/AC, na rua Alexandre Farhat, 299 José Augusto Cep: 69900-779; 16) Aracaju/SE, na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral nº 2100, JFC – Trade Center, Sala 1108, Jardins, CEP 49.026-010.

Parágrafo 3º: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

- a) Ao sócio **GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO** cabem 60.000 (sessenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do capital social;
- b) Ao sócio **EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR** cabem 60.000 (sessenta mil) cotas, perfazendo a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) do capital social.

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios ou associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes,



Matriz: Brasília

SIG, Quadra 1, Lotes 495/505/515 Ed. Barão do Rio Branco – 4º andar – CEP 70.610-410 – Brasília – DF

Filiais: São Luís | Montes Claros | Salvador

+55 (61) 3322-0507 +55 61 99623-5043

www.barretodolabella.com.br

por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 3º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª: A administração dos negócios sociais caberá à advogada **CAMILLA RABELLO CARVALHO JARDIM RABADAN**, CPF/MF 024.314.301-03, inscrita na OAB/DF sob o nº 40.608, doravante designada por Administradora, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada da Administradora ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.
- e) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pela Administradora desde que em conjunto com todos os Sócios:

- a) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura isolada da Administradora ou a Administradora e um



Matriz: Brasília

SIG, Quadra 1, Lotes 495/505/515 Ed. Barão do Rio Branco – 4º andar – CEP 70.610-410 – Brasília – DF

Filiais: São Luís | Montes Claros | Salvador

+55 (61) 3322-0507 +55 61 99623-5043

www.barretodolabella.com.br

Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emissão, endosso e recebimento de cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;

Parágrafo 4º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício da Administradora ou dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º: O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo 2º: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A Sociedade iniciou suas atividades em 14 de abril de 2009.

Cláusula 8ª - Sendo a Sociedade composta por apenas dois (02) sócios e ocasionada a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.



Matriz: Brasília

SIG, Quadra 1, Lotes 495/505/515 Ed. Barão do Rio Branco – 4º andar – CEP 70.610-410 – Brasília – DF

Filiais: São Luís | Montes Claros | Salvador

+55 (61) 3322-0507 +55 61 99623-5043

www.barretodolabella.com.br

Parágrafo único: Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º: Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor da cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou à seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

Parágrafo 2º: Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Cláusula 10ª - Sendo a Sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

Parágrafo 1º: Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das cotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Parágrafo 2º: Não ocorrendo a continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 11ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.



Matriz: Brasília

SIG, Quadra 1, Lotes 495/505/515 Ed. Barão do Rio Branco – 4º andar – CEP 70.610-410 – Brasília – DF

Filiais: São Luís | Montes Claros | Salvador

+55 (61) 3322-0507 +55 61 99623-5043

www.barretodolabella.com.br

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º: Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º: Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 13ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 14ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 15ª - Os sócios que integram a Sociedade poderão advogar particularmente e todos os honorários dos contratos particulares reverterão para a Sociedade.

Cláusula 16ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.



Matriz: Brasília

SIG, Quadra 1, Lotes 495/505/515 Ed. Barão do Rio Branco – 4º andar – CEP 70.610-410 – Brasília – DF

Filiais: São Luís | Montes Claros | Salvador

+55 (61) 3322-0507 +55 61 99623-5043

www.barretodolabella.com.br

Cláusula 17ª - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 18ª – Em face do impedimento previsto no artigo 30, inc. I do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de procurador do Distrito Federal e, enquanto perdurar o mesmo, todos os sócios não poderão advogar contra o Distrito Federal, bem como não poderão atuar em processos judiciais ou extrajudiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve.

Cláusula 19ª - Os sócios declaram que não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando esta alteração em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Brasília, 25 de Maio de 2021.

GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO
OAB/DF nº 29.145 – CPF/MF nº 043.689.506-40

EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR
OAB/DF nº 29.190 – CPF/MF nº 008.594.775-09

CAMILLA RABELLO CARVALHO JARDIM RABADAN
OAB/DF Nº 40.608 - CPF/MF 024.314.301-03

TESTEMUNHAS

1 - _____

CPF/MF

2 - _____

CPF/MF



Matriz: Brasília

SIG, Quadra 1, Lotes 495/505/515 Ed. Barão do Rio Branco – 4º andar – CEP 70.610-410 – Brasília – DF

Filiais: São Luís | Montes Claros | Salvador

+55 (61) 3322-0507 +55 61 99623-5043

www.barretodolabella.com.br